



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 25 de outubro de 2016

Ano VI - Edição nº 00112 | Caderno 1

Câmara Municipal de Cafarnaum publica



Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BF552CD26BFA1D8A3B1DD60AE128FDB5

Câmara Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- LEI Nº 053/2016
LEI Nº 054/2016

Câmara Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

LEI N° 053/2016

“Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum faz saber a todos os habitantes do Município que o plenário aprovou, e ele, de acordo, com o art. 28, inciso IV, do Regimento Interno, combinado com a Lei Orgânica do Município, promulga a presente Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cafarnaum, na forma constitucionalmente prevista, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Cafarnaum receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência em 25 outubro de 2016.

MÁRCIO CLAY RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

LEI Nº 054/2016

“Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum faz saber a todos os habitantes do Município que o plenário aprovou, e ele, de acordo, com o art. 28, inciso IV, do Regimento Interno, combinado com a Lei Orgânica do Município, promulga a presente Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para a Legislatura de 2017-2020, são fixados e obedecem ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, os subsídios mensais dos agentes políticos são fixados em:

I - Prefeito Municipal - R\$ 16.200 (dezesesseis mil e duzentos reais);

II - Vice-Prefeito Municipal - R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);

III - Secretário Municipal - R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio de Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal.

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão revistos nas mesmas datas e nos mesmos índices aplicados a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. Através de decreto do Poder Executivo, será declarado o percentual aplicado a revisão decorrente da Lei aplicada aos servidores, e o valor resultante do subsídio.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência em 25 de outubro de 2016.

MÁRCIO CLAY RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara